



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3227, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

18.08.2008
Eduardo A. Azeiteiro
- Diretor do Legislativo -

Estabelece critérios e autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão e/ou permissão de uso de bens públicos com empresas públicas e privadas, visando a exploração de bens e/ou serviços públicos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define os critérios para permissão ou concessão administrativa de Bens Próprios do Município de Juazeiro do Norte, observadas as disposições contidas nos arts. 101, I e 107 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 17, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e nas Leis Federais nºs 8987/95 e 9074/95.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão administrativa ou permissão de uso de bens públicos a empresas públicas e/ou privadas, visando a exploração de bens e serviços públicos municipais.

§ 1º - A exploração a que se refere o caput deste artigo abrange:

I - os Terminais Rodoviários do Município, interestadual, intermunicipal e metropolitano;

II - a CEASA e os Mercados Públicos;

III - o Centro de Apoio aos Romeiros.

§ 2º - A outorga da concessão administrativa ou a permissão de uso de que trata a presente Lei, ocorrerá mediante os seguintes critérios:

I - publicação prévia do Edital de Licitação e do Ato justificando a conveniência da outorga, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II - realização do Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública;

III - celebração do contrato administrativo que estipule, dentre outros, os direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações dos bens cedidos em concessão administrativa ou permissão de uso de bem público.

IV - os direitos e deveres dos usuários dos terminais rodoviários;

V - a forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso do Terminal Rodoviário de Passageiros, inclusive quanto a manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las.

§ 3º - No caso de concessão administrativa ou permissão de uso de bem público referente a terminal rodoviário interestadual, a tarifa de embarque de passageiros será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 3º - A concessionária terá como receita a provinda de alugueis de boxes, e, no caso do Terminal Rodoviário Interestadual, do aluguel de boxes e da taxa de embarque de passageiros, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive os decorrentes de manutenção, conservação e/ou modificações e anexações quês e pretenda introduzir.

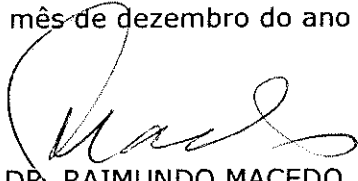
Parágrafo único - As modificações ou alterações físicas ou arquitetônicas somente poderão ser introduzidas nos bens públicos municipais cedidos nos termos desta Lei, mediante prévia autorização por escrita do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar, por decreto, regulamentação disciplinando a exploração e funcionamento do Terminal Interestadual de Passageiros, que servirá, inclusive, de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.

Art. 5º - A Concessionária ou Permissionária deverá atender a todas as exigências do Poder Público Municipal, bem como estar quites com a União, o Estado e para com o próprio Município de Juazeiro do Norte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete (2007).///



DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE